CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Vereadora
JÚLIA
ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº 363/2022

"Institui diretrizes de conscientização e combate dos malefícios dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar - DEF ou cigarros eletrônicos, nas escolas da rede pública e privada no âmbito do município de Natal e dá outras providências."

PARECER

A princípio, se observa que o projeto de lei tramitou na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, onde obteve as devidas aprovações.

Assim, tratando-se de proposta para instituir no âmbito do município de Natal, especificamente na rede pública e privada de ensino, diretrizes de conscientização e combate dos malefícios dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar - DEF ou cigarros eletrônicos, entendemos que a iniciativa busca o enfrentamento de um problema social e cultural de natureza grave, que atinge diretamente não só crianças e adolescentes, mas todo círculo familiar de forma direta ou reflexa, e que impacta negativamente em várias dimensões.

É inegável os malefícios causados pelos dispositivos eletrônicos para fumar – DEF ou cigarros eletrônicos, de modo que o presente Projeto de Lei visa contribui para o acesso a informação e na adoção de medidas adicionais para coibir o uso e o comércio deste produto, com ações socioeducativas.

Os dispositivos eletrônicos para fumar, incluindo os cigarros eletrônicos, são proibidos desde 2009 no Brasil, conforme resolução da Anvisa (RESOLUÇÃO Nº 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2009)) sobre o tema, na qual proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarro eletrônico.

Portanto, a proposta tem significativo mérito, uma vez que visa implementar políticas públicas voltadas a garantir a aplicabilidade do princípio da proteção integral à criança e adolescente, conforme previsão constante do ECA, sendo evidente que os sistemas eletrônicos de entrega de nicotina são prejudiciais e devem ser mais bem regulamentados.

Assim, essas características solidificam a necessidade de uma regulamentação prática e efetiva.

Portanto, **firmamos posicionamento favorável à aprovação do PL nº 363/2022.**

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.



Julia Arruda

RELATORA